



LEI N.º 720, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

“Institui a Semana da Consciência Negra de Caraguatatuba e dá outras providências”.

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito das comemorações oficiais do Município de Caraguatatuba, a Semana da Consciência Negra.

Parágrafo único - A Semana da Consciência Negra de que trata esta Lei, tem por finalidade orientar, combater o racismo, desenvolver atividades que resgatem os valores culturais da raça negra, proporcionando debates e seminários que esclareçam a luta do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2º - A Semana da Consciência Negra ocorrerá na semana do dia 20 de novembro de cada ano, Dia Nacional da Consciência Negra, por ocasião da morte do líder e herói Zumbi dos Palmares.

Art. 3º - Durante a referida semana, as escolas da rede de ensino Municipal, deverão desenvolver atividades que resgatem a trajetória da luta de Zumbi dos Palmares.

Art. 4º - A realização das atividades da Semana da Consciência Negra deverão contar, obrigatoriamente, com a participação das entidades do Movimento Negro Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de novembro de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 18/11/98
NO JORNAL LOCAL *Experiência*
Caicara